

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2003**

**(Do Sr. Eduardo Paes)**

Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, transferindo a sede da Agência Nacional de Telecomunicações para o Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Rio de Janeiro, podendo estabelecer unidades regionais.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Ao estabelecer a sede da Agência Nacional de Telecomunicações em Brasília, agência esta com funções de extrema relevância, foi desconsiderado um importante e fundamental ponto: a inteligência do setor de

telecomunicações sempre esteve situado no Rio de Janeiro, por motivos mais que conhecidos, o que fortalece e acima de tudo viabiliza uma das vocações da cidade.

Seria desnecessário aqui lembrar os equívocos históricos cometidos em relação ao Rio de Janeiro: a transferência da capital sem que se criasse qualquer alternativa ao papel que a cidade cumpria, a fusão e o esvaziamento gradativo de importantes órgãos federais.

Ao aprovarmos o presente projeto de lei estaremos fazendo justiça com a porta de entrada do nosso país

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2003

Deputado Eduardo Paes  
PSDB/RJ